



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2021

Processo nº 2690/2021

Requerente: Gabriel Victor Moreira Tristão

Cargo pretendido: Motorista

Assunto: Recurso Administrativo do tipo Impugnação ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

Data de Abertura do Certame: 16/agosto/2021

Data da Publicação do Resultado Preliminar: 30/agosto/2021

Data da Protocolização do Recurso de Impugnação: 01/setembro/2021

D E S P A C H O

Considerando os autos em epígrafe, em que o candidato Gabriel Victor Moreira Tristão protocolizou de forma TEMPESTIVA Recurso Administrativo do tipo Impugnação face as disposições editalícias no tocante a exigência de documentação para fins de deferimento de inscrição;

Considerando que o Edital do Processo Seletivo Simplificado foi publicado no Placard da Prefeitura de Goiandira na data de 16 de agosto de 2021 e que as inscrições iniciaram em 19/agosto/2021 findando-se em 20/agosto/2021;

Considerando que o requerente interpôs recurso solicitando reavaliação da pontuação, tendo em vista que teve sua inscrição indeferida;

Considerando que o requerente pleiteia pela IMPUGNAÇÃO do Resultado preliminar diante dos requisitos existentes ANEXO I do Edital, quais sejam,





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

OS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO		MOTORISTA		
Quantitativo de Vagas	Cadastro Reserva	Requisito de Ingresso – Lei nº 1.011/04	Remuneração Mensal por Contrato	Carga Horária
08 (vagas)	08 (vagas)	- 4ª série do 1º grau; - 01 (um) ano de experiência comprovada; - Porte da carteira nacional de habilitação, categoria “D”;	R\$ 1.100,00	40 (quarenta) horas semanais

Considerando que o requerente não apresentou o porte da carteira nacional de habilitação categoria “D”, conforme disciplina o Edital em consonância com a Lei Municipal nº 1.011/2004;

Considerando a similaridade do procedimento Processo Seletivo Simplificado com o Concurso Público e que um dos princípios norteadores que rege o concurso destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando o aqui exposto **PUGNA, pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com seu INDEFERIMENTO** pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a continuidade do Resultado Preliminar sem retificações e sua classificação indeferida. (DESTAQUEI)


INTIME-SE. CUMPRA-SE.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Município de Goiandira, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.



Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140

